



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 1.523/2022.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Acrescenta o artigo 4º-A à Lei Municipal nº 1.523/2022, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. O servidor que contar, na data prevista nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, para efeito de computo de ciclo específico, com tempo de serviço superior a 3 (três) anos e inferior a 5 (cinco) anos, terá seu ciclo considerado completado na data da promulgação desta Lei, para fins de concessão da Progressão por Mérito Profissional e para Progressão por Capacitação.” (AC)

Art. 2º O Poder Executivo deverá reabrir, por meio de Decreto, o prazo de opção de que trata o artigo 14 da Lei nº 680/11, artigo 16 da Lei nº 773/2012, artigo 16 da Lei nº 774/2012 e artigo 16 da Lei nº 776/2012, para os servidores que não fizeram a opção pelo novo plano de carreira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 23 de Agosto de 2022.

Fabrício Petri
Prefeito de Anchieta

CÂMERA MUNICIPAL ANCHIETA 25/08/2022 11:14 - 00056 0202

CÂMERA MUNICIPAL ANCHIETA 25/08/2022 14:05 - 00057 0102





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 25, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto alterar o texto da Lei Municipal nº 1523/2022, acrescentando o artigo 4º-A, com propósito de regular o ciclo funcional para obtenção do benefício de Progressão Funcional (capacitação e merecimento profissional).

Trata-se de medida para unificar a forma de aplicação de contagem de prazo e para resolver as diversas interpretações que surgiram em decorrência das várias alterações legislativas promovidas junto às Leis Municipais nº 680/2011, 773/2012, 774/2012 e 776/2012.

Além disso, o Município pretende reabrir o prazo de enquadramento funcional, possibilitando o ingresso de servidores nos novos Planos de Carreira, conforme previsto no artigo 2º do PL.

Estas são as razões que nos levam a enviar a presente Propositura ao Legislativo Municipal, esperando que os Nobres Edis aprovem a matéria em análise.

Anchieta-ES, 23 de agosto de 2022.

Fabricio Petri
Prefeito de Anchieta

